# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sales**
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

**Câmara Municipal de Sales**
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales




**PODER EXECUTIVO DE SALES**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 2.183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a concessão administrativa onerosa de bem imóvel público localizado no Centro de Lazer da Praia do Cervinho*

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, de forma onerosa, por meio de licitação, à pessoa jurídica devidamente constituída, para exploração comercial para venda de bebidas e alimentos em geral, uma edificação localizada na Praia do Cervinho, assim constituído: um quiosque com área construída em madeira, coberta de telhas cerâmicas com 32,36 metros quadrados, com piso cimentado, para área de alimentação, composto, ainda, por um bar, com piso cerâmico e paredes revestidas com pintura látex e forro de PVC, com 34,11 metros quadrados e cozinha, com piso cerâmico, parede com revestimento cerâmico e forro de PVC, perfazendo a cozinha, com área de 7,58 metros quadrados, perfazendo o total de 78,57 metros

Parágrafo Único. A edificação está localizada no Centro de Lazer da Praia do Cervinho, que é objeto da matrícula nº 19.193, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, SP.

Art. 2º. Os pagamentos serão mensais, pelo preço obtido em regular licitação, e o valor será reajustado pelo INPC-IBGE.

Art. 3º. A concessão dependerá de garantia idônea para a assinatura do Termo de Concessão, seja caução ou fiança, caso em que a responsabilidade dos fiadores, dar-se-á até a data final do Termo de Concessão.

Art. 4º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período, devendo a concessionária apresentar, via protocolo, o requerimento para a prorrogação até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Concessão.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão, a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no art. 1º, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, mesmo que parcial.

§4º - A Concessionária deverá manter seus registros fiscais e contábeis em ordem, o que não o dispensará da apresentação, quando solicitado pelo Município de Sales no poder de fiscalização do Termo de Concessão.

§5º - O prazo previsto no §1º deste art. poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que em até 30 (trinta) dias do término do prazo, o interessado apresente, por escrito, pedido devidamente fundamentado.

Art. 5º. A concessionária não poderá estar inscrita em dívida ativa do Município de Sales ou possuir débito tributário ou outros com esse, durante toda a vigência do Termo de Concessão, sob pena de ser revogada.

Art. 6º. A concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização de sua atividade comercial, inclusive com os órgãos estadual e federal, caso necessite para sua atividade.

Art. 7º. Todo e qualquer ajuste, adequação ou reforma, seja por exigência dos órgãos fiscalizadores da atividade bem como outras que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da atividade comercial, no prazo de validade do Termo de Concessão, correrão por conta da concessionária.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales


Art. 8º. A concessionária quando do termo final da concessão ou na possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega/retomada, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, responsabilizando-se pelos danos causados, sob pena de ter-lhe sua garantia revertida para o Município.

§ 1º - Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto ou bem, como máquinas ou material da concessionária, sob pena de os mesmos serem descartados pelo Município de Sales, SP.

§ 2º - As obras e melhoramentos que forem realizadas no imóvel durante a vigência do Termo de Concessão não serão indenizadas ao final da vigência do Termo de Concessão, ficando agregadas ao imóvel.

Art. 9º. Outras condições poderão ser solicitadas na assinatura do Termo de Concessão pela Administração Pública ou, ainda, regulamentadas por Decreto.

Art. 10. A concessionária será totalmente responsável por eventuais ações judiciais na esfera trabalhista, de funcionários, cível, quanto de responsabilidade de qualquer natureza por dano causado a terceiros e penal, por culpa ou dolo em quaisquer circunstâncias, assumindo todo e qualquer passivo decorrente de decisão judicial transitada em julgado, mesmo que haja a subsidiariedade do Município de Sales.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 10 de dezembro de 2020

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal